



MINUTA EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 001/2026.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL NO PRÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.**

DATA DE ABERTURA: 12 DE AGOSTO DE 2026.

HORÁRIO: 09HR00MIN.



MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº:	044/2026
INTERESSADO:	PODER LEGISLATIVO
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	Início de acolhimento de propostas dia 28/07/2026. Propostas recebidas até dia 12/08/2026 às 08h50min Abertura das propostas eletrônicas dia 12/08/2026 às 09h00min Início sessão de disputa de lances dia 12/08/2026 às 09h15min Tempo normal de disputa de lances: a critério da Agente de Contratação.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Endereço eletrônico: https://bnc.org.br/ “ACESSO IDENTIFICADO”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
AGENTE DE CONTRAÇÃO:	Marcelo Romero Zacarias
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 065/2024, IN 009/2023 TCM/GO e demais legislações pertinentes.
O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.camarapalmeiras.go.gov.br ou a partir da data de sua publicação, através do <u>Endereço eletrônico: https://bnc.org.br/</u> Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (064) 3571-4025 e 3571-2179. E-mail: licitação.camarapalmeiras@gmail.com	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 001/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, com sede administrativa em na Rua R-8, s/n, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – Go – CEP:76.190-000, Fone (064) 3571-4025 e 3571-2179- Site: www.camarapalmeiras.go.gov.br torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar, na sala da Comissão Permanente de Licitação,



às 09h00min do dia 07 de julho de 2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, por **Execução Indireta**, sob o regime de Empreitada por **Preço Unitário**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DESCRITO NO PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo, baseada nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas disposições deste Edital.

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, por **Execução Indireta**, sob o regime de **PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DESCRITO NO PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo.

1.2. Integra o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiros da obra e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.3.1. - Anexo I – Termo de Referência

1.3.2. - Anexo II – Minuta Contratual;

1.3.3. - Anexo III – Termo de Credenciamento

1.3.4. - Anexo IV – Declaração de atendimento ao artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21;

1.3.5. - Anexo V – Declaração de Enquadramento em regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP);

1.3.6. - Anexo VI – Declaração de atendimento a exigência para HABILITAÇÃO;

1.3.7. - Anexo VII – Projetos Executivos, Orçamento Analítico Detalhado, Memorial Descritivo e Quantitativo dos Serviços.

1.3.8. - Anexo VIII – Declaração de Vistoria ou Renúncia

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS



2.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2026, assim classificada:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBRAS E INSTALAÇÕES	02.31.1002.1.063-44.90.51-00

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto.

3.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações BNC (<https://bnc.org.br/>).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, **deverão declarar através do modelo constante do Anexo IV deste Edital**, juntamente com documento comprobatório registrado na Junta Comercial (**Certidão Simplificada/Declaração**) com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, anexar estes documentos na Documentação de Habilitação.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.3.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.3.3. O valor final mínimo parametrizado na forma do item

4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado (para aquisição de bens ou serviços especiais);

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado (para aquisição de bens ou serviços especiais);

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso (para aquisição de bens ou serviços especiais);

5.2. Para aquisição/contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços anexada com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada a Câmara de Palmeiras de Goiás, em papel timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação, conforme modelo do Anexo I, relacionando ainda os seguintes itens: a) Preço por lote em valor numérico e por extenso; b) Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação. c) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro; d) Planilha de Composição Unitária de todos os itens, e) Demonstração do BDI de Materiais e BDI de Serviços (encargos).

5.3. O Engenheiro responsável, fiscal do processo e ou setor demandante analisará o cronograma físico-financeiro da licitante classificada em primeiro lugar, adequando-o, se necessário e de comum acordo com a mesma, às reais condições e necessidades de execução;

5.4. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão



de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DOS LANCES



- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, a diferença mínima entre lances, de R\$40,00

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser definido.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O modo adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e deste edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. No regime de execução por preço por lote, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

08 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO BNC COMPRAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

8.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

8.4.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.4.3. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, **acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, registrado no Órgão Competente**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.4.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.4.4.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de



abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.4.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5764, de 1971, ou de uma declaração sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4.4.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maior que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.4.4.5. O licitante que apresentar índices econômicos igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que se sagrar vencedora.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Prova de inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.5.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.5.2.1. Qualificação Técnica-Operacional: A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, emitida(s) pelo Conselho Profissional competente (CREA/CAU), comprovando a execução anterior de serviços de engenharia de características semelhantes, de complexidade equivalente ou superior às Parcelas de Maior Relevância do objeto, em quantidade igual ou superior ao quantitativo mínimo exigido para cada item, conforme definido no Termo de Referência.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam definidas como Parcelas de Maior Relevância, os seguintes serviços:



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL CONFORME PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA 50%
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	1214	607
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO TIPO AR-350 / ASTM A572 G50 COM FUNDO ANTICORROSIVO	Kg	2000	1000
FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	m²	435	217,5

A comprovação das atividades poderá ser realizada por meio de uma ou mais certidões.

As Certidões de Acervo Operacional poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2.2. Qualificação Técnica-Profissional: A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou mediante compromisso de contratação futura, profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, que tenha(m) atuado na condição de responsável técnico por obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes, complexidade equivalente ou superior, relacionadas às Parcelas de Maior Relevância do objeto, conforme definidas neste Termo de Referência. A tabela a seguir tem caráter exclusivamente descritivo, destinando-se apenas à identificação dos serviços que compõem as Parcelas de Maior Relevância do objeto:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL CONFORME PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA 50%
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	1214	607



ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO TIPO AR-350 / ASTM A572 G50 COM FUNDO ANTICORROSIVO	Kg	2000	1000
FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	m²	435	217,5

A comprovação deverá ser realizada por meio de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Profissional competente, demonstrando a efetiva atuação do profissional na condução técnica dos serviços.

Será exigida a comprovação de experiência técnica compatível com todas as Parcelas de Maior Relevância, considerando-se a interdependência técnica entre os serviços, não sendo admitida a comprovação parcial quando esta comprometer a adequada execução do objeto.

O profissional indicado deverá atuar efetivamente como responsável técnico pela execução do contrato, durante todo o período da obra, admitida sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa anuência da Administração.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por meio de CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, ou outro meio admitido em lei.

8.5.2.3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: I - Nome do contratado e do contratante; II - Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); III - Localização da obra (localização extensão); IV - Serviços executados.

8.5.2.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado.

8.5.2.5. Apresentar declaração afirmando de que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

8.5.2.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO III** deste EDITAL;

8.6.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO IV**;



8.6.4. Declaração formal da firma licitante, que atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, conforme **ANEXO VI** deste EDITAL;

8.6.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.6.5.1 As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

8.6.6. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

8.6.7 A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

8.6.8 A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.6.9 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no EDITAL, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

8.6.10 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Agente de Contratação (a), desde que solicitado por escrito pela licitante.

8.6.11 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem do cadastro de reserva ou da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/21](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- a. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - ii. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - iii. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - iv. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- b. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- c. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- d. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- e. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- f. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- g. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarapalmeiras.go.gov.br e através do provedor

<https://bnc.org.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 **(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do [artigo 156, da Lei n.º 14.133/21](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (15) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto



de vista técnico e administrativo.

11.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (60) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização



e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da correção monetária atual.

11.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado pela administração, que abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e outras penalidades aplicáveis.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a Assinatura do Contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

13. DA GARANTIA

13.1. Obrigatoriamente até a data da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, à contratada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa.



13.2. A Licitante vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida;**
- b) Fiança bancária.**
- c) Seguro-garantia.**

13.2.1. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

13.2.2. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

13.2.3. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

13.2.4. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.2.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega dos /serviços”.

13.2.6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

13.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.



13.4. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos, for corrigido às próprias expensas. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. As obras de que trata o presente Contrato, deverão estar concluídos no prazo de **até 12 (doze) meses**, conforme cronograma físico/financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE. **O prazo poderá ser prorrogado caso a fiscalização identifique fatores relevantes que o exijam. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/comissão de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarapalmeiras.go.gov.br e através do provedor

<https://bnc.org.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta Contratual;

Anexo II I– Termo de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de atendimento ao artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21;

Anexo V – Declaração de Enquadramento em regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP);

Anexo VI – Declaração de atendimento a exigência para HABILITAÇÃO;

Anexo VII – Projetos Executivos, Orçamento Analítico Detalhado, Memorial Descritivo e Quantitativo dos Serviços.

Anexo VIII – Declaração de Vistoria ou Renúncia

15.12 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás – Estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

15.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, na Câmara Municipal, fone **(064) 3571-4025 3571-2179** ou pelo site www.camarapalmeiras.go.gov.br

Palmeiras de Goiás, 20 de julho de 2026.

Marcelo Romero Zacarias
Agente de Contratação
Portaria 030/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de manutenção predial no prédio da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de manutenção predial no prédio da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, compreendendo intervenções em cobertura/telhado, calhas, rufos, estruturas metálicas, pintura, forros, alvenaria, impermeabilização, portas, janelas, bancadas, louças, metais e demais serviços previstos no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro anexos.	UNID	1	R\$ 444.834,97	R\$ 444.834,97

TOTAL R\$ 444.834,97 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)

1.2.1. O detalhamento dos serviços, quantitativos, unidades de medida, composições de custos, valores unitários, BDI, encargos sociais e valor total encontra-se na planilha orçamentária anexa, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.2.2. Embora o objeto esteja estruturado como item único para fins de julgamento e adjudicação, a execução contratual observará o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição e



pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme quantitativos, unidades de medida e preços unitários constantes da planilha orçamentária anexa.

1.2.3. A presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução, não se configurando como mera intermediação ou fornecimento de mão de obra, afastando-se o enquadramento como contratação de serviços terceirizados.

Classificação do objeto quanto à natureza comum ou especial

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade e a compatibilidade com o regime jurídico aplicável ao objeto.

2.2. O prazo de execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro anexo, sem prejuízo dos ajustes admitidos na forma da legislação aplicável e mediante justificativa técnica devidamente registrada nos autos.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção, pela Administração, das medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade ou conclusão da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. Justificativa da contratação

3.1.1. O prédio da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás apresenta necessidade de intervenção técnica voltada à manutenção predial, especialmente em razão de problemas identificados na cobertura da edificação, infiltrações em períodos chuvosos, deterioração de elementos construtivos e danos decorrentes em ambientes internos.



3.1.2. A necessidade da contratação encontra respaldo no Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela FC Engenharia e Consultoria Ltda., datado de 01 de outubro de 2025, decorrente de vistoria realizada em 17 de setembro de 2025, no qual foram registrados, com documentação fotográfica, diversos pontos que demandam manutenção, especialmente relacionados à cobertura, platibandas, rufos, calhas, impermeabilização, fiações expostas, instalação de condensadoras de ar-condicionado, telhas danificadas ou reaproveitadas, entreferro e demais elementos da edificação.

3.1.3. Conforme apontado no referido relatório, foram identificadas situações como ausência de acesso adequado ao telhado, falhas de vedação em elementos da cobertura, fiação exposta sem tubulação ou proteção adequada, ausência de pintura/proteção em platibandas, pingadeiras com deslocamento, insuficiência ou ausência de rufos, instalação inadequada de equipamentos de ar-condicionado sobre telhas, telhas cortadas, furadas ou deformadas, falhas na impermeabilização da laje técnica, problemas em calhas e pontos de entrada de água pluvial.

3.1.4. Tais ocorrências vêm comprometendo a conservação da edificação e podem afetar a segurança, a funcionalidade, a salubridade e a adequada utilização do prédio público, além de gerar agravamento dos danos e aumento dos custos de manutenção caso não sejam tempestivamente corrigidas.

3.1.5. Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de manutenção predial necessários à correção das inconformidades identificadas, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

3.2. Justificativa do não fracionamento

3.2.1. A contratação será realizada em item único, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços de manutenção predial a serem executados no prédio da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

3.2.2. Embora a planilha orçamentária contemple diferentes grupos de serviços, tais como manutenção de telhado, estrutura para ar-condicionado, pintura, forro, alvenaria, impermeabilização, portas, janelas, bancadas, louças e metais, as intervenções compõem uma solução única voltada à correção das inconformidades identificadas na edificação.

3.2.3. O parcelamento do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a coordenação técnica da execução, dificultar a compatibilização entre as etapas dos serviços, gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade, ampliar o risco de atrasos e dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas, especialmente em serviços correlatos envolvendo cobertura, rufos, calhas, impermeabilização, pintura, forros e estruturas metálicas.



3.2.4. Além disso, a contratação fragmentada aumentaria a complexidade administrativa da fiscalização e da gestão contratual, exigindo a coordenação simultânea de múltiplos contratos para serviços diretamente relacionados entre si, o que poderia prejudicar a eficiência, a economicidade e a adequada responsabilização técnica pela execução.

3.2.5. Dessa forma, a contratação unificada mostra-se mais adequada ao interesse público, por permitir melhor coordenação dos serviços, maior controle da execução, padronização dos materiais e métodos empregados, racionalização da fiscalização e responsabilidade técnica integral da empresa contratada pela execução do conjunto de intervenções previstas nas peças técnicas.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 31.1002.1063-44.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

5. PLANEJAMENTO, FORMA DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

5.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 11/2026 e suas alterações, **item 59.**

FORMA DE SELEÇÃO, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.3. A execução contratual observará o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e das peças técnicas que instruem o processo.

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

5.4. A vistoria prévia ao local de execução dos serviços será facultativa, nos termos definidos no edital, podendo ser realizada pelos licitantes interessados para conhecimento das condições e



peculiaridades da edificação.

5.5. A não realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela formulação de sua proposta e pela futura execução contratual.

5.6. A realização ou dispensa da vistoria não afastará a responsabilidade da licitante quanto à avaliação das condições necessárias à execução do objeto, nem poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de execução dos serviços.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7. As exigências de qualificação técnica serão definidas no edital, observadas a natureza do objeto, o enquadramento como serviço comum de engenharia, o regime de execução por empreitada por preço unitário e as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas nas peças técnicas e/ou em manifestação da assessoria de engenharia, quando cabível.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução e a aceitação do objeto observarão o disposto neste Termo de Referência, no contrato, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, na memória de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nas demais peças técnicas anexas.

6.2. A avaliação da execução do objeto, para fins de medição, recebimento e pagamento, observará o disposto nesta seção, considerando a execução efetiva dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, os registros de fiscalização e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

6.3. A execução contratual observará o regime de **empreitada por preço unitário**, de modo que a medição e o pagamento serão realizados com base nos serviços efetivamente executados, conforme quantitativos, unidades de medida e preços unitários constantes da planilha orçamentária anexa.

6.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, ou de cada período de medição definido pela Administração, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição e memória de cálculo detalhada.

6.5. A medição deverá ser acompanhada, sempre que cabível, de registros fotográficos, indicação dos locais de execução, quantitativos executados, unidades de medida, memória de cálculo e demais documentos necessários à verificação da execução dos serviços.

6.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, conforme cronograma físico-financeiro e peças técnicas aplicáveis, estiverem



executados em sua totalidade e em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

6.7. A Contratada deverá apresentar, a cada medição, quando cabível, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, bem como outros documentos ambientais, técnicos ou de destinação de resíduos que venham a ser exigidos no edital, no contrato ou pela fiscalização.

6.8. Será indicada a retenção, glosa ou redimensionamento do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não executou os serviços medidos;
- b) executou os serviços em quantidade inferior à apresentada na medição;
- c) executou serviços em desconformidade com as especificações técnicas, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária ou normas aplicáveis;
- d) utilizou materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas ou recursos em qualidade ou quantidade inferior à exigida;
- e) deixou de corrigir vícios, defeitos, incorreções ou pendências apontadas pela fiscalização.

6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo ou relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.10. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação de medição apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução da parcela a ser paga.

6.11. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização realizará inspeção dos serviços executados, preferencialmente acompanhada de representante da Contratada, com a finalidade de verificar a adequação da execução às peças técnicas, identificar eventuais arremates, correções, retoques, revisões, substituições ou refazimentos necessários e registrar as ocorrências em relatório próprio.

6.12. Ao final de cada período ou evento de faturamento, a fiscalização deverá apurar o resultado da execução do objeto, avaliando a conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, qualidade dos materiais empregados, acabamento, funcionalidade, segurança, estanqueidade, quando aplicável, e demais critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas de execução, incorreções, emprego de materiais inadequados ou desconformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou orientações da fiscalização.



6.14. A fiscalização não atestará, total ou parcialmente, a medição correspondente aos serviços executados em desconformidade, nem a última ou única medição de serviços, até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes, verificações de funcionamento, testes de estanqueidade, conferência de acabamento, limpeza das áreas de intervenção, retirada de resíduos e entrega de documentos técnicos eventualmente exigíveis.

6.16. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais ou legais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no contrato, nos anexos da licitação ou na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.18. O fiscal do contrato deverá registrar, em relatório ou termo detalhado, a análise e a conclusão acerca das ocorrências da execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos e de gestão necessários ao recebimento do objeto, podendo ser assistido por assessoria técnica especializada, quando houver, especialmente para conferência de medições, conformidade técnica e qualidade dos serviços executados.

6.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante termo ou registro detalhado.

6.20. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) análise do relatório da fiscalização e de toda a documentação apresentada pela Contratada;
- b) verificação da existência de pendências, vícios, defeitos, inconformidades ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
- c) solicitação, por escrito, das correções necessárias à Contratada, quando constatadas irregularidades;
- d) emissão de termo ou registro detalhado de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- e) comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado e aprovado pela fiscalização;
- f) encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.



6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.22. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na documentação de medição ou no instrumento de cobrança.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.24. A Contratada deverá manter o local dos serviços limpo, organizado e seguro, providenciando a retirada de entulhos, sobras de materiais e resíduos gerados durante a execução, observada a destinação ambientalmente adequada e as orientações da fiscalização.

6.25. A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar interferências no funcionamento da Câmara Municipal, cabendo à Contratada observar os horários, acessos, isolamento de áreas, segurança dos usuários e demais orientações fixadas pela Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Designar servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.1.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à plena execução dos serviços, incluindo o acesso a informações, documentos, projetos e locais sob sua responsabilidade.

7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a regular prestação dos serviços e a devida comprovação.

7.1.4 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, verificando a conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.

7.1.6 Assegurar o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as regras internas de funcionamento, segurança, preservação das atividades legislativas e demais orientações da fiscalização.



7.1.7 Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo da etapa ou parcela executada, com o valor dimensionado e aprovado pela fiscalização.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, proposta apresentada e futuro contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Executar os serviços de manutenção predial conforme as especificações técnicas, prazos, locais, quantitativos, unidades de medida, critérios de medição e demais condições previstas neste Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos da licitação.

8.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa execução do objeto, salvo disposição expressa em contrário.

8.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação com a fiscalização da Contratante.

8.5. Indicar responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, e apresentar, antes do início da execução, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, sem prejuízo de outros documentos técnicos exigidos.

8.6. Manter equipe compatível com a natureza dos serviços, devidamente orientada, identificada quando necessário, qualificada e em conformidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais aplicáveis.

8.7. Atender às determinações regulares da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela Contratante relacionados à execução do objeto.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções, emprego de materiais inadequados ou desconformidade com as especificações técnicas, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou orientações da fiscalização.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, fato superveniente ou circunstância que possa comprometer a execução, a qualidade, a segurança, o prazo ou a continuidade dos serviços.

8.12. Cumprir as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas internas da Contratante e as orientações da fiscalização, especialmente nos serviços realizados em cobertura, telhado, platibandas, calhas, estruturas metálicas, impermeabilização e demais pontos sujeitos a risco de queda ou exposição a intempéries.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Manter o local dos serviços limpo, organizado e seguro, adotando medidas de isolamento e sinalização das áreas de intervenção, de modo a preservar a segurança de usuários, vereadores, servidores, prestadores de serviço e demais pessoas que frequentem o prédio da Câmara Municipal.

8.15. Promover a guarda, conservação e responsabilidade por materiais, ferramentas, equipamentos e demais bens necessários à execução do objeto, durante a vigência contratual.

8.16. Adotar as providências necessárias para evitar danos às instalações existentes, redes elétricas, hidrossanitárias, lógica, CFTV, som, ar-condicionado, mobiliário, equipamentos, documentos e demais bens da Contratante.

8.17. Submeter previamente à fiscalização, para análise e autorização, qualquer alteração de método executivo, material, solução técnica ou procedimento que divirja das especificações constantes do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária ou demais peças técnicas.

8.18. Observar as normas ambientais aplicáveis, providenciando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, vedado o descarte irregular de entulhos, telhas, metais, embalagens, resíduos de demolição, materiais impermeabilizantes e demais resíduos.

8.19. Apresentar, quando cabível, documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na execução contratual, bem como documentos de destinação de resíduos exigidos pela fiscalização ou pela legislação aplicável.

8.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.22. Responder por todos os encargos fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, relativos aos seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual.

8.23. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.24. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação aplicável.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

8.26. Cumprir todas as obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

9.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza integrada e interdependente dos serviços de manutenção predial, bem como da necessidade de preservação da responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa contratada pela execução do conjunto das intervenções previstas nas peças técnicas.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de



sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização poderá contar com apoio da assessoria técnica de engenharia, especialmente para acompanhamento de medições, verificação da conformidade dos serviços com projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais peças técnicas.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e concluídos os procedimentos de liquidação da despesa.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços ou da etapa executada, conforme critérios de medição, recebimento e aceitação



previstos neste Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, unidades de medida e preços unitários constantes da planilha orçamentária anexa.

12.4. Não haverá pagamento por valor fixo mensal, horas técnicas, relatórios, pareceres ou simples disponibilização de equipe, devendo o pagamento corresponder exclusivamente aos serviços de manutenção predial efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida na legislação aplicável e no edital.

12.6. Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, identificação da etapa ou período de execução correspondente, valor a pagar conforme medição aprovada, eventual destaque de retenções tributárias cabíveis e dados bancários da Contratada

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.

12.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.15. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da avaliação quanto à continuidade dos pagamentos relativos às parcelas efetivamente executadas e incontroversas.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = \quad 6\% \quad 365$$



13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

13.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se como data-base do orçamento estimado a data indicada na planilha orçamentária final que integra o processo, elaborada com base nas tabelas referenciais SINAPI, GOINFRA/AGETOP e demais composições aplicáveis.

13.3. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, ou outro índice setorial oficialmente adotado pela Administração para obras e serviços de engenharia, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante poderá calcular o reajuste com base na última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência contratual poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, quando necessário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso.

15.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção contratual, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade ou conclusão da execução contratual.

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.



15.8. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.9. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e a anuência expressa da Administração.

15.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações, multas, glosas ou demais valores eventualmente incidentes.

15.11. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos da legislação aplicável.

15.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza e do porte da contratação, do regime de execução por empreitada por preço unitário, da previsão de medição e pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, bem como da existência de mecanismos contratuais de controle, glosa, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e exigência de correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade.

16.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços, pela solidez e desempenho das intervenções realizadas, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável, do edital, do contrato e deste Termo de Referência.



16.4. A garantia de execução ora dispensada não se confunde com a garantia legal dos serviços executados, nem com a responsabilidade técnica da Contratada e de seu responsável técnico, inclusive quanto à emissão da ART de execução e demais obrigações decorrentes da legislação profissional aplicável.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no edital e/ou no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 17.1.5 a 17.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

17.3.1. multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;



17.3.2. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.3.3. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

17.3.4. multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6. Antes da aplicação da multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, caso existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.8.4. os danos que dela provierem para a Administração;

17.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma da legislação aplicável.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Contratante decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação, considerado como valor máximo aceitável, é de **R\$ 444.834,97** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme quadro constante do item 1.2 deste Termo de Referência e planilha orçamentária anexa.

18.2. A estimativa de preços foi elaborada com base nos quantitativos, unidades de medida, composições de custos, preços unitários, BDI, encargos sociais e demais elementos constantes da planilha orçamentária, elaborada a partir de tabelas referenciais oficiais aplicáveis, especialmente **SINAPI** e **GOINFRA/AGETOP**, sem prejuízo de outras composições justificadas nas peças técnicas.

18.3. O orçamento estimado não possui caráter sigiloso e integra os anexos da licitação, juntamente com a planilha orçamentária, composição de BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.

18.4. Os valores unitários e totais constantes da planilha orçamentária servirão de referência para análise das propostas, julgamento da licitação, execução contratual, medições e pagamentos, observando-se o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de **PALMEIRAS DE GOIÁS**

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Palmeiras de Goiás/GO, ____ de _____ de _____.

IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES

CHEFIA DE GABINETE



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /202_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O XXXXXXXX E XXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, com sede na Rua R-8 s/n Qd. 22 Lt. 03 Setor Jardim Amazonas, na cidade de Palmeiras de Goiás / Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 25.107.897/0001-88, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **Adrielly Ângelo da Costa Santos Marques**, nomeado(a) pela Ata nº 001, de 01 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 000352, residente e domiciliado neste município, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 44/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DESCRITO NO PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, nas condições estabelecidas neste termo, conforme incisos I e II, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

1.1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1					
---	--	--	--	--	--

1.1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.4 O Edital da Licitação;

1.1.5 A Proposta Realinhada do Contratado e/ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da lei nº 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECIFICAÇÃO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3 O
estimativo,

valor acima é meramente
de forma que os pagamentos

devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGPM ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *60 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 dias*.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133/21:

- a. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);

k. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133/21);

l. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133/21.

n. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Obrigatoriamente até a data da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, à contratada nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme segue, além de apresentar toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa.



10.2. A Licitante vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia de contrato, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, a qual deverá ser feita junto a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida;**
- b) Fiança bancária.**
- c) Seguro-garantia.**

10.2.1. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico afim de verificar a sua exequibilidade.

10.2.2. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

10.2.3. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do órgão responsável, sob pena de rescisão contratual.

10.2.4. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

10.2.5. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o MUNICÍPIO reterá a garantia prestada pela licitante CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega dos /serviços”.



10.2.6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da modalidade de garantia escolhida, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

10.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

10.4. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo se ocorrer defeitos, for corrigido às próprias expensas. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21](#)).

d) Multa:

d.1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

d.2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

d.5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato., ressaltadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, da lei nº 14.133/21](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)).

11.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [artigo 158](#)



da lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/21).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133/21).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.2. Início da execução do objeto: 10 dias após a emissão da ordem de serviço, a qual deverá ser emitida e entregue pelo fiscal do contrato, onde a CONTRATADA deverá datar e assinar para que o documento faça parte do processo de fiscalização;

13.1.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados na Lei 14.133/21.

13.1.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro anexo juntamente com a planilha orçamentária, onde o mesmo deverá alimentar o diário de obra com informações reais e atualizadas, o qual deverá ser apresentado a fiscalização e anexado juntamente as medições de pagamento, para que haja um controle correto da evolução da obra;

13.1.5. A fiscalização terá total responsabilidade em acompanhar e atestar o diário de obra e a evolução da obra, cabendo a ele alertar e/ou notificar a CONTRATADA em caso de atraso ou não cumprimento do cronograma em 13.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua R-8 s/n Qd. 22 Lt. 03 Setor Jardim Amazonas, na cidade de Palmeiras de Goiás.

13.1.7. Todos os materiais empregados serão fornecidos pela CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários e fiscalização.



13.1.8. Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras:

13.1.9. Qualquer material diferente do contratado e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO e especificações do memorial descritivo, não sendo admitido a utilização de material de baixa qualidade ou inferior ao contratado.

13.1.10. Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

13.1.11. Todo o serviço a ser executado deve seguir rigorosamente os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas. Qualquer modificação, substituição de material, alteração de medidas e locação, deverão ser comunicados a fiscalização e aguardar sua aprovação. Apenas serão aceitas modificações devidamente registradas, formalizadas e com assinatura do fiscal da obra.

13.1.14. Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados estão com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro aferidos pela administração - Anexos.

13.1.15. Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, já estão incluídos em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, vale transporte, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

13.1.16. Em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo, bem como das exigências expressas e dos projetos e normas da ABNT.

13.1.17. Caberá a empresa selecionada a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-GO, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

13.1.18. Deverão ser seguidas todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho pela empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários.

13.1.19. Especial atenção deverá ser dispensada às seguintes NRs:

NR 06 – Equipamentos de proteção individual EPI;

NR 08 – Edificações;



NR 09 – Programas de prevenção de riscos ambientais;

NR 10 – Seguranças em instalações e serviços em eletricidade;

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos;

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

NR 26 – Sinalização de segurança;

NR 33 – Trabalho em espaço confinado;

NR 35 – Trabalho em Altura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBRAS E INSTALAÇÕES	02.31.1002.1063-44.90.51-00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

PALMEIRAS DE GÓIAS - GO, XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE

(Representante Legal)

CONTRATADO

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

nº:

2- _____

CPF/MF nº: _____



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

Ao Sr. Agente de Contratação

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

Endereço: Rua R-8 s/n Qd. 22 Lt. 03 Setor Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás

Ref.: Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na sessão pública da Concorrência Eletrônica supracitado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____

CARGO

R.G. n.º



Câmara Municipal de **PALMEIRAS DE GOIÁS**

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Sr. Agente de Contratação

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

Endereço: Rua R-8 s/n Qd. 22 Lt. 03 Setor Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás

Ref.: Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, ____/____/____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO V

MODELO

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP).

DECLARAÇÃO

A empresa..... Inscrita no CNPJ nº, endereço, Declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na Licitação em epígrafe, que esta empresa está sob o regime de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Sr. Agente de Contratação

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

Endereço: Rua R-8 s/n Qd. 22 Lt. 03 Setor Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás

Ref.: Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, ____/____/____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO VII

COMPOSTO POR: PROJETO DE ARQUITETURA / MEMORIAL DESCRITIVO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Os arquivos estão disponíveis juntamente com o edital. Poderão ser adquiridos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (64) 3635 7000, mediante a entrega de um PEN DRIVE para a gravação dos mesmos, devido a quantidade e tamanho dos arquivos.



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: _____, CNPJ
nº.....Endereço.....Fone:
.....E-mail: **DECLARO** que vistoriei minuciosamente os locais
para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação Concorrência Pública Eletrônica
nº 001
/2026, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações
de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial,

OU OPTAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSUMINDO inteiramente a responsabilidade
ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente
processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Palmeiras de Goiás, de de 202__.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade

Órgão Expedidor

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)